

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.029624/2019-61

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de proposta de ato normativo submetida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos SRA que altera a Resolução nº 302/2014 que disciplina os critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias e condições de acesso aos Parques de Abastecimento de Aeronaves e a Resolução nº 116/2009 que trata dos serviços auxiliares ao transporte aéreo.
- 1.2. A temática fez parte da Agenda Regulatória da ANAC para o biênio 2019-2020 e, posteriormente, no biênio 2021-2022 e os estudos regulatórios produzidos avaliaram as particularidades dos diferentes modelos de comercialização e armazenamento do Querosene de Aviação QAV. Após intenso intercâmbios de informações com os diversos agentes do mercado e avaliadas as opções regulatórias para tratar da questão foram propostas alterações na regulamentação das condições de acesso aos parques de abastecimento de aeronaves (PAA) .
- 1.3. Em síntese, a propositura envolveu as seguintes alterações:
 - 1. escopo da norma e abrangência sobre os aeródromos delegados a Estados e Municípios (art. 1°);
 - 2. Análise prévia, por parte da ANAC, de novos contratos que envolvam a construção ou operação de infraestruturas de dutos e hidrantes, e a possibilidade de desverticalização (art. 9°- A);
 - 3. Condições de acesso aos Parques de Abastecimento de Aeronaves (Capítulo III-A), e a
 - 4. Definição dos Aeródromos sujeitos às novas regras Anexo à Resolução.
- 1.4. A matéria foi apreciada na 9ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 31.05.2022 e submetida à Consulta Pública nº 09/2022 Findo o prazo, foram recebidas 120 (cento e vinte) contribuições de diversos atores interessados na temática consolidadas no relatório de análise das contribuições .
- 1.5. Após exame pela SRA^[9] foram realizados ajustes à proposta^[10] e os documentos encaminhados para análise da Procuradoria Federal junto à ANAC e posterior deliberação da Diretoria Colegiada^[11].
- 1.6. Na sequência, a Procuradoria Federal junto à ANAC se manifestou pela regularidade processual e teceu recomendações [12], as quais foram analisadas e respondidas pela SRA em análise técnica superveniente [13].

- Por fim, em 17/03/2023 os autos retornaram para continuidade da relatoria [14]. 1.7.
- 1.8. Desse modo, apresenta-se para deliberação deste Colegiado a proposta revisada de ato normativo que altera dispositivos das Resoluções nº 116/09 e nº 302/14^[1].

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE SEI 8369878
 Despacho SRA SEI 8378467
 Portaria nº 3.834, de 13 de dezembro de 2018 SEI 3369289 e Portaria nº 3.829, de 23 de dezembro de 2020 SEI 6147105
 Nota Técnica nº 39/2020/GERE/SRA SEI 4451224
 Nota Técnica nº 16/2022/GERE/SRA SEI 6829573 e Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE SEI 6936601
 Despacho ASTEC SEI 7271874
 Avisos 556 (SEI 7265818), de 02 de junho de 2022 e 564 (SEI 7453495), de 19 de julho de 2022.
 Relatório de Contribuições CP 09/2022 SEI 7690859, Anexo Relação de Contribuições CP 09/2022 SEI 7690881 e Relatório de Análise de Contribuições Censulto Público SEI 8003207 Consulta Pública SEI 8003207
- [9] Nota Técnica 1/2023/GERE/SRA SEI 8093972
- 10 Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE 8003168; Minuta Resolução nº 302 SEI 8165282; Minuta Resolução nº 116 SEI 8164866
- 11 Despacho SRA SEI 8100709
- 12 Parecer n. 00009/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 8281660; Despacho 74/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 8281667 e Despacho de Aprovação 26/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 8281671
- Nota Técnica nº 21/2023/GERE/SRA SEI 8319111
 Certidão de Distribuição ASTEC SEI 8385013



Documento assinado eletronicamente por Rogério Benevides Carvalho, Diretor, em 26/04/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 8509357 e o código CRC 58CC2A51.

SEI nº 8509357